



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Biênio 2019/2020  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 694, 2019  
DATA 02, 07, 19

*Cleberson Antônio Brandão*  
Responsável  
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2019.  
DE 29 DE MAIO DE 2019**

**“DISPÔE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A  
CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS E/OU  
ERRANTES E DÁ OUTRA NO MUNICÍPIO DE  
GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO  
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O  
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,  
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a circulação de animais soltos e/ou errantes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** - Os animais de que trata caput deste artigo são:

- I-Bovinos;
- II-Equinos;
- III-Muares;
- IV-Caprinos.

**Artigo 2º** - A multa aos proprietários de animais soltos, em toda a extensão territorial do Município, será aplicada pelo Executivo.

**Parágrafo Único** - A fixação dos valores das multas prevista no caput será regulamentada por Decreto, com os valores definidos em UFIRM.

**Artigo 3º** - Fica a cargo do Executivo Municipal definir a instância administrativa responsável pela fiscalização e pela execução dos serviços.

**Artigo 4º** - O poder executivo determinará o local onde permanecerão os animais apreendidos, podendo firmar convênios, se necessário, para a execução desta lei.



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Biênio 2019/2020  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 1º – Apreendido o animal, terá o seu proprietário o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-lo mediante o pagamento de multa.

§ 2º – Em caso de convênios para a consecução desta Lei, deverá o conveniado possuir declaração de utilidade pública municipal, além dos demais documentos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 3º – Caso o Município opte por convênio para execução do serviço, poderá o conveniado promover a autuação e multa através de guia própria, bem como recolhimento do animal.

**Artigo 5º** - O não atendimento por parte do proprietário ao previsto no parágrafo único do artigo 2º poderá implicar nas seguintes penalidades, a critério do Poder Executivo:

I – Poderá o animal apreendido ir a Leilão, e os valores arrecadados, serem restituídos aos cofres públicos e destinados ou revertidos a instituições de proteção aos animais do âmbito deste município, ou em sua ausência a outras instituições benéficas;

II – Poderá o animal apreendido, ser doado a instituições ou entidades benéficas do município de Guarantã do Norte ou outras que venham a atender municípios de Guarantã do Norte, para fins de arrecadação financeira por meio de leilões a serem realizados por estas entidades ou instituições ou outra finalidade justificada;

III – O animal apreendido a mais de 120(cento e vinte) dias, não sendo arrematado em Leilão, ou doado a instituições ou entidades benéficas, poderá ser sacrificado.

**Artigo 6º** - O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 dias (trinta) após a publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Estado de Mato Grosso*  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
**Biênio 2019/2020**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Plenário das deliberações Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 29 de maio de 2019.



Katia Brambilla  
Vereadora – PSB

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PLL N° 009/2019.**



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Biênio 2019/2020  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**REFERENTE: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2019.**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

A livre circulação de animais de grande porte na extensão territorial de Guarantã do Norte é um problema antigo e sério, que precisa ser solucionado. É comum trafegar pelas ruas do município, com mais frequência no período noturno, e deparar com animais passeando em território inapropriado para eles, colocando em risco a vida de condutores e pedestres.

São inúmeras as reclamações dos moradores de nosso município relatando ter visto animais, em maioria cavalos, soltos revirando lixo em frente suas residências e a procura de água, portanto isso torna-se um ato de abando no em condições inadequadas.

São considerados de grande porte animais pertencentes às espécies equina, muar, asinina.

Em busca de sanar este problema é que apresentamos o presente projeto, que tem por objetivo vetar a circulação e a permanência desses animais nas ruas e espaços públicos de nosso município e dar maior segurança aos condutores de automóveis e motocicletas.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 29 de maio de 2019.

  
**Katia Brambilla – PSB**  
**Vereadora**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO N° 023/2019**

Guarantã do Norte-MT, 12 de Julho de 2019.

*Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca de constitucionalidade de Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2019, Parecer favorável, e dá outras providências.*

A  
ILMA. Sra.  
**ELEN CAROLINE GOLONI**  
PROCURADORA GERAL  
Portaria 056/2019

**DO PARECER**

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, o **memorando de nº 06/2019 da Diretora Legislativa** em 11/07/2019, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo de nº 009/2019, conforme Projeto anexo.

Trata-se o presente Projeto de Lei sobre a “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS E/OU ERRANTES E DÁ OUTRA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Tendo o presente projeto de Lei o objetivo de inibir o número de abandono de animais, como também o grande número de reclamações de moradores, quanto a cavalos soltos com risco de acidente de trânsito e revirando os lixos domésticos.

Ademais, não vejo inconstitucionalidade no presente projeto de lei, devendo-se no entanto observar-se posterior regulamentação por iniciativa do Executivo.

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o projeto de Lei nº 009/2019, opino pela sua **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE**, estando assim apto a seguir para pauta, nas condições apresentadas a esta Procuradoria.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual submeto com todo acato e respeito a reapreciação pela Procuradora Geral.

**JOÃO CARLOS VIDIGAL**  
OAB/MT 21.105/O  
Procurador Jurídico